



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Processo Administrativo Digital – PAD n. 3.803/2014

Pregão Eletrônico Federal n. 17/2015 – Registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromáticas, impressoras monocromáticas laser ou led e estabilizadores de voltagem.

Assunto: Impugnação ao edital.

Impugnante: REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.

Cuidam os autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas ao registro de preços para aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromáticas, impressoras monocromáticas laser ou led e estabilizadores de voltagem para os Cartórios Eleitorais deste Tribunal.

Publicado o edital<sup>1</sup>, o certame foi suspenso em razão da impugnação formulada, tempestivamente, pela empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA.<sup>2</sup>, questionando as seguintes especificações dos objetos indicados nos itens 1 e 3<sup>3</sup> do termo de referência:

A. quanto ao item 1 (impressora multifuncional laser monocromática), solicita, para ampliar a competitividade, a alteração da exigência de *recursos de digitalização e criação de documentos digitais para, no mínimo, os seguintes formatos: PDF com reconhecimento de caracteres*

<sup>1</sup> Documentos PAD n. 88.496/2015 e 88.503/2015.

<sup>2</sup> Documento PAD n. 91.441/2015.

<sup>3</sup> Embora tenha constado item 2 na peça apresentada pela impugnante, a impressora monocromática laser ou led está identificada no edital como item 3.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

(OCR), JPEG, TIFF, PNG, BMP, XPS (subitem 4.1.11 do anexo I do edital), ao argumento de que o padrão seria apenas JPEG, TIFF, XPS;

B. no que tange ao item 3 (impressora monocromática laser ou led), aduz que, nos subitens 4.3.19 e 4.3.20 do anexo I, ora consta o termo “impressora”, ora “multifuncional”, razão pela qual requer seja esclarecido qual o objeto que se pretende adquirir (impressora ou multifuncional);

C. em relação a ambos os itens, solicita seja especificado qual a gramatura da cartolina a ser suportada pelas impressoras, conforme previsão dos subitens 4.1.14 e 4.3.7 do anexo I;

D. em relação a ambos os itens, considerando o teor dos subitens 4.1.24 e 4.3.16 do anexo I (*emulação PCL5, PCL6 ou superior*), indaga se será aceito produto que atenda apenas à função PCL6.

Considerando a natureza dos pontos abordados, manifestou-se a área técnica requisitante, responsável pela elaboração do termo de referência, por meio do documento PAD n. 97.219/2015.

Na sequência, o Sr. Pregoeiro analisou os questionamentos de forma pontual, propondo, ao final, o acolhimento parcial da impugnação<sup>4</sup>.

É o relatório. Decido.

<sup>4</sup> Documento PAD n. 97.239/2015.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação e passo ao exame do mérito.

Quanto ao primeiro questionamento, a área técnica deste Regional esclareceu que os formatos de digitalização de documentos, exigidos no subitem 4.1.11 do termo de referência, são comuns no mercado.

Aliás, os formatos especificados no regramento são disponibilizados pelos equipamentos atualmente utilizados no âmbito da Secretaria deste Tribunal.

Destaca-se, ainda, que o formato PDF, cuja exclusão é pleiteada pela empresa, *é justamente o básico requerido pelo sistema que gerencia o Processo Administrativo Digital adotado por este Tribunal para inserção de documentos*, cuja implantação nos Cartórios Eleitorais do Estado ocorre neste mês de setembro, segundo informado pelo Sr. Pregoeiro.

Assim, demonstrado que a exigência editalícia, além de atender à necessidade da Administração, não restringe a competitividade do certame, afasta-se a impugnação nesse particular.

Também não merece prosperar o segundo apontamento da empresa, pois, ao contrário do aduzido, os subitens 4.3.19 e 4.3.20 do anexo I do edital<sup>5</sup> não fazem menção ao termo “multifuncional”, referindo-

<sup>5</sup> **4.3.19** – a impressora monocromática laser ou led deverá ser entregue com suprimentos, toner, para a impressão de 35.000 folhas, conforme norma ISO/IEC 19752;



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

se apenas a impressora monocrática laser ou led, não havendo correção ou esclarecimento a ser feito quanto a esse aspecto.

Já no que tange ao pleito de especificação da gramatura da cartolina a ser suportada pelas impressoras, conforme previsão dos subitens 4.1.14 e 4.3.7, assiste razão à impugnante, uma vez que, de acordo com o Sr. Pregoeiro, essa mesma questão foi objeto de pedido de esclarecimento anterior, revelando-se um dado fundamental para a elaboração das propostas pelas interessadas.

Por fim, quanto à última dúvida suscitada pela empresa, resta claro no instrumento convocatório que é possível a oferta de equipamentos que atendam apenas à emulação PCL6, considerando que os subitens 4.1.24 e 4.3.16 do anexo I do edital dispõem que os produtos ofertados deverão possuir *emulação PCL5, PCL6 ou superior* (g.n.).

Ante o exposto, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da impugnação apresentada pela empresa REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA., para, no mérito, adotando como razões de decidir a manifestação do Sr. Pregoeiro, dar-lhe provimento em parte, nos seguintes termos:

- a) rejeitar o pedido de mudança dos formatos de digitalização indicados no subitem 4.1.11 do anexo I do edital;

---

**4.3.20** – a impressora monocromática laser ou led deverá ser entregue com suprimentos, toner, originais do mesmo fabricante da impressora e com garantia mínima de 12 meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

- b) rejeitar o pedido de correção dos subitens 4.3.19 e 4.3.20 do anexo I do edital;
- c) fazer constar do edital a gramatura das cartolinas previstas nos subitens 4.1.14 e 4.3.7 do anexo I;
- d) esclarecer à impugnante que a oferta de equipamento que disponha apenas da emulação PCL6 é admitida pelo edital, conforme dispõem os subitens 4.1.24 e 4.3.16 do anexo I.

À Secretaria de Administração de Material para  
cientificar o impugnante e promover a devida adaptação no edital, entre  
outras providências.

São Paulo, em 4 de setembro de 2015.

Antônio Carlos Mathias Coltro  
Presidente